



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.624/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 71 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as taxas previstas nos incisos I e III do Artigo 61, quando para períodos anuais, vencer-se-ão no último dia útil do mês de janeiro, do ano em que ocorrer o fato gerador".

Artigo 2º) - Ficam prorrogados os vencimentos das taxas anuais vencidas no corrente exercício, a seguir discriminadas:

I - Para 28/02/85
Taxa de Publicidade

II - Para 15/04/85
Taxa de Licença de Funcionamento


Artigo 3º) - Ficam prorrogados os prazos de pagamento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos regimes abaixo:

I - Regime Mensal - operações de janeiro e fevereiro de 1.985 - prorrogado o vencimento para 15 de abril de 1.985;

II - Regime de Parcelas Fixas - parcela de janeiro de 1.985 - prorrogada para 15 de abril de 1.985.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.